



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU-SP.

Processo nº 1008364-56.2022.8.26.0071

Cumprimento de sentença

DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO, pastor, brasileiro, casado, portador dos documentos de identificação RG sob número 28.910.633-3 SSP/SP e CPF sob número 302.250.168-42, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, Nº 04-057, Centro, Bauru/SP, CEP: 17.015-010 e endereço eletrônico gracilla.adv@gmail.com, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, propor o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face de Leandro Morilha Escorssia 22683202865, também denominado **MARÍLIA TRANSPORTES**, inscrito no **CNPJ** sob nº 15.118.197/0001-35, tipo ME, situado na Rua Nilo Conceição Cabral, nº 02, Bairro Nova Marília, Marília/SP, CEP: 17.522-630, legalmente representada por **Leandro Morilha Escorssia**, tendo como endereço eletrônico fretes.mariliatransportes@gmail.com, nos termos do artigo 520 do CPC, como segue.

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O **EXEQUENTE** ajuizou a **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** em face do **EXECUTADO**, em razão do negócio jurídico realizado entre as partes, tendo sido julgada **PROCEDENTE** a ação, segundo a r. sentença que assim determinou:

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** a(s) parte(s) requerida(s) Marília Transportes e Leandro Morilha Escorssia a pagar a(s) parte(s) requerente(s) **Daniel Fernando Santos Inácio** a quantia de R\$3.852,90, que será acrescida de correção monetária desde o ajuizamento; bem como condenar o réu a pagar ao autor, a título de indenização pelos danos morais suportados, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigido monetariamente desde a data da sentença (sumula 362, STJ). Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

Assim, nos moldes do artigo 522 do CPC o **EXEQUENTE** requer o cumprimento da sentença determinando o **pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado em R\$ 9.476,35 (nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, nos moldes da r. sentença e conforme planilha anexa (abaixo colacionada).

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios legais
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Valor da condenação	08/04/2022	3.852,90	3.934,73	117,72	151,19	0,00	4.170,17
2	Indenização	24/05/2022	5.000,00	5.053,64	101,35		0,00	5.306,18
Sub-Total								R\$ 9.476,35
TOTAL GERAL								R\$ 9.476,35

II. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, Requer:

- A intimação do **EXECUTADO** para que em 15 (quinze) dias pague o valor atualizado de **R\$ 9.476,35 (nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, conforme planilha anexa;
- Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, requer seja acrescida multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do CPC, de maneira que digno-se Vossa Excelência em proceder a *penhora online* do valor devido, a ser atualizado até o efetivo bloqueio, nos moldes do art. 835, I e 854, ambos do mesmo Diploma legal apontado.
- Requer ainda, caso haja o bloqueio positivo de valores, via BACENJUD, seja expedido guia de levantamento em favor do **EXEQUENTE**.



III. DAS PROVAS

Protesta ainda provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, requerendo desde já a juntada da documentação anexa.

IV. DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.476,35 (nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

Termos em que, pede deferimento.

Bauru, 19 de julho 2022.

GRACILLA AP. SANFELICI MORETTI R. SILVA

OAB/SP 352.759

O artigo 4º, inciso III do CDC cita o equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, sendo nulas as disposições que ponham em desequilíbrio e em situações de inferioridade, o consumidor (Artigo 51 CDC).

Também é demonstração desse equilíbrio a proteção contratual e extracontratual com a adoção da responsabilidade civil objetiva, além da proteção processual com a inversão do ônus da prova, quando o consumidor for a parte hipossuficiente da relação de consumo, sendo este o caso (artigo 6º, inciso VIII do CDC).

Portanto, sendo o **REQUERIDO** fornecedor da prestação de serviços ora discutida e o **REQUERENTE** consumidor lesado em seus direitos, perfeitamente cabível o pedido final de ressarcimento do dano material sofrido, além de indenização pelos danos morais sofridos, tudo devidamente demonstrado nos presentes autos.

Destarte, a fim de demonstrar a validade do negócio jurídico realizado entre as partes, vale destacar que conforme o disposto no art. 107 do CC, tal validade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente exigir, ou seja, não há regra, obrigatoriedade de um contrato ser escrito, a não ser quando exigido pela lei, como em casos de locação, comodato, etc: **“Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.” Grifei.**

Assim, um contrato verbal (que possua agente capaz; objeto lícito e possível, determinado ou determinável) é um contrato válido.

De maneira que, preenchidos todos os requisitos (agente capaz; objeto lícito, possível e determinado/determinável), requer-se seja considerada a relação jurídica entre as partes, por intermédio do contrato verbal firmado entre elas. Inclusive, há o orçamento realizado pela empresa **REQUERIDA** (Doc. 01).

Portanto, a **REQUERIDA** é devedora, tendo em vista que a mesma não cumpriu o pactuado, enquadrando-se nos artigos 397 e 389 do Código Civil, conforme descrição:

“Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Conforme o artigo 319, inciso VII do CPC, o **REQUERENTE** informa que há interesse na audiência de conciliação.

Requer, outrossim, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal da **REQUERIDA**, sob pena de confesso, testemunhal e documental complementar, e de todas as demais que se fizerem necessárias.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 9.299,42 (nove mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Bauru, 08 de abril de 2022.

GRACILLA A. SANFELICI MORETTI R. SILVA
OAB/SP 352.759



Gracilla Sanfelici

ADVOCACIA E ASSESSORIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA e ET EXTRA

Outorgante: DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade R.G. nº 28.910.633-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 302.250.168-42 SSP/SP, residente e domiciliado em Bauru/SP, CEP: 17065-300, constituindo por procuradora:

Outorgada: Dra. Gracilla Ap. Sanfelici Moretti R. Silva - OAB-SP - 352.759, com domicílio profissional na Avenida Nsa. de Fátima, número 12-16, Jardim América, Bauru/SP, CEP: 17.017-337 e endereço eletrônico gracilla.adv@gmail.com.

PODERES: confere amplos para o foro em geral da cláusula *ad judicium* e *et extra* os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar nos termos do artigo 359 e 696 do CPC, recorrer, concordar com laudos e avaliações, podendo substabelecer, com ou sem reservas, para realizarem todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, e, especialmente, para representá-la em **AÇÃO** perante o Foro da Comarca de Bauru/SP.

Bauru, 16 de fevereiro de 2022.

DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)
 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008364-56.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento **ao r. Despacho de fls. 45**, que compulsando os autos, verifiquei que **decorreu o prazo em 13/05/2022, sem a apresentação da contestação pelos requeridos**, posto que citado e intimado em 22/04/2022, conforme AR's de fls. 28/29. Nada Mais. Bauru, 16 de maio de 2022. Edilene Odório, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Bauru
 FORO DE BAURU
 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

SENTENÇA

Processo n°: **1008364-56.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
 Requerente(s): **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido(s): **Marília Transportes e Leandro Morilha Escorssia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo

Vistos.

Relatório dispensado, a teor do artigo 38 da Lei n.º 9.099/05.

Fundamento e decidido.

O feito comporta julgamento antecipado do mérito, conforme dispõe o artigo 355, II, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a produção de provas em audiência.

DECIDO.

Devidamente citada a requerida não apresentou contestação, sendo de rigor a decretação de sua revelia.

Com a Revelia presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, na forma da lei, artigo 344, CPC, e jurisprudência: “**A falta de contestação faz presumir verdadeiros os fatos alegados pela autora, desde que trate de direito disponível.**” (STJ – 3ª Turma, Resp 8.392 – MT, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, J. 29.04.91, deram provimento, v.u. DJU 27.05.91).

Os elementos são suficientes ao acolhimento da pretensão, vez que tratam-se de direitos disponíveis e a pretensão da parte autora encontra respaldo nos documentos acostados.

O dano moral no caso em exame é presumido, pois decorre das próprias circunstâncias em que os fatos ocorrem, ou seja, os fatos por si só são suficientes para demonstrar a lesão aos atributos inerentes aos direitos de personalidade.

Basta, no caso, a configuração do estado, não absolutamente corriqueiro, de aborrecimento, desassossego, frustração ou desconforto, gerador de transtornos em decorrência de ato ilícito ou de conduta reveladora de nexos causal com o resultado lesivo para que nasça o direito a indenização pelo dano extrapatrimonial.

Na fixação do *quantum* deve-se ter em mente o fim de proporcionar ao ofendido uma compensação monetária pelo sofrimento vivido, sem prejuízo de impor ao ofensor uma sanção de cunho pedagógico e intimidativo, com o objetivo de desestimulá-lo a reincidir no evento de que cuidam os autos.

A moderada e sensata fixação dos danos morais se dá através de um juízo prudencial, informado pelo grau de culpa do agente, tendo em vista o nível sócio-econômico do autor e, ainda, o porte econômico da recorrente, devendo o magistrado se orientar pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento sempre à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0337/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2022. Considera-se a data de publicação em 27/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a(s) parte(s) requerida(s) Marília Transportes e Leandro Morilha Escorssia a pagar a(s) parte(s) requerente(s) Daniel Fernando Santos Inácio a quantia de R\$3.852,90, que será acrescida de correção monetária desde o ajuizamento; bem como condenar o réu a pagar ao autor, a título de indenização pelos danos morais suportados, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigido monetariamente desde a data da sentença (sumula 362, STJ). Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Custas e honorários advocatícios indevidos nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Bauru, 26 de maio de 2022.

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões do Foro de Bauru, sob o número WBRU22702349528. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008364-56.2022.8.26.0071 e código AFD038FCa.

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Data de atualização dos valores: julho/2022****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros compensatórios legais****Juros moratórios legais****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Valor da condenação	08/04/2022	3.852,90	3.934,73	117,72	117,72	0,00	4.170,17
2	Indenização	24/05/2022	5.000,00	5.053,64	101,35	151,19	0,00	5.306,18
Sub-Total								R\$ 9.476,35
TOTAL GERAL								R\$ 9.476,35


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:0010341-03.2022.8.26.0071

Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**

Requerente: Daniel Fernando Santos Inácio

Requerido: Marília Transportes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo

Vistos.

1. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'.

2. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, **sob pena de não serem conhecidas.**

3. Iniciada a execução, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento).

4. **Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.**

5. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada.

6. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "**A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.**". Int. Dilig.

Bauru, 26 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0520/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.". Int. Dilig."

Bauru, 27 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0520/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2022. Considera-se a data de publicação em 29/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/08/2022 - são leôncio e fundação da cidade - Prorrogação

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.". Int. Dilig."

Bauru, 28 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)
 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que de acordo com o Provimento nº 38/01 (altera a redação do item 189, do Capítulo II, das N.S.C.G.J.), artigo 3º, **o feito principal nº 1008364-56.2022.8.26.0071, foi transformado em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** e, assim, procedi as anotações necessárias no Sistema SAJ, conforme r. **despacho** de fls. *, destes autos. Certifico e dou fé, ainda que, em conformidade com o Comunicado CG nº 1789/2017, item 06, alínea "a", **os autos principais serão arquivados, definitivamente, procedendo as anotações no sistema SAJ.** Nada Mais. Bauru, 28 de julho de 2022. Edilene Odorício, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Afonso Pena, 5-40 - Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

Destinatário(a):

MARÍLIA TRANSPORTES

Nilo Conceicao Cabral, 02, Nucleo Habitacional Nova Marilia

Marilia-SP

CEP 17522-630

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA QUE**, no **PRAZO de 15 (quinze) dias ÚTEIS**, contados da intimação, **PAGUE A QUANTIA FIXADA EM SENTENÇA** disponibilizada na internet, devidamente atualizada, **NO VALOR DE R\$ 9.476,35**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, **transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, contados da intimação para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO. 2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bauru, 28 de julho de 2022. **William Manfrinato. Coordenador.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Afonso Pena, 5-40 - Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

Destinatário(a):
LEANDRO MORILHA ESCORSSIA
 NILO CONCEICAO CABRAL R, 2, Nova Marília, N.h.
 Marília-SP
 CEP 17522-630

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA QUE**, no **PRAZO de 15 (quinze) dias ÚTEIS**, contados da intimação, **PAGUE A QUANTIA FIXADA EM SENTENÇA** disponibilizada na internet, devidamente atualizada, **NO VALOR DE R\$ 9.476,35**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, **transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, contados da intimação para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO. 2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Fica INTIMADO, ainda que poderá, excepcionalmente, manifestar-se por e-mail, enviando sua manifestação e documentos em formato PDF para o seguinte e-mail institucional: bauru2jec@tjsp.jus.br

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bauru, 28 de julho de 2022. **William Manfrinato. Coordenador.**



Digital

08/08/2022
LOTE: 136010



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Marilia Transportes

Nib Conceicao Cabral, 02, -, Nucleo Habitacional Nova Maril

Marilia, SP

17522-630

AR448357937JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Leandro Carlos Escobedo

08/08/22
10464624



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]



Digital

08/08/2022
LOTE: 136010



DESTINATÁRIO

Leandro Morilha Escorssia

NILIO CONCEICAO CABRAL R, 2, -, Nova Marilia; N.h.

Marilia, SP

17522-630

AR448357945JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Leandro Morilha Escorssia

DATA DE ENTREGA
11/08/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Escorssia

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0010341-03.2022.8.26.0071

Cumprimento de sentença

DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO, já devidamente qualificado nos autos do processo com numeração em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, manifestar como segue.

Os **REQUERIDOS**, mesmo devidamente intimados por intermédio de Carta com Aviso de Recebimento (fls. 28/29), não apresentaram suas **CONTESTAÇÕES** no prazo legal, conforme determinação judicial, o que implica em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Dessa maneira, de rigor a aplicação do disposto no art. 223 do CPC, *in verbis*:

“Art. 223 – Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário (...)” Grifamos.

Dessa forma, sem a justificativa plausível para a não apresentação da **CONTESTAÇÃO** pelos **REQUERIDOS**, **requer sejam decretadas a reveli, recaindo sobre eles todos os seus efeitos legais, conforme disposto nos artigos 344 e seguintes c.c. art. 356, todos do Código de Processo Civil.**

Termos em que, pede deferimento.
Cerquilha, 21 de setembro de 2022.

GRACILLA AP. SANFELICI MORETTI R. SILVA
OAB/SP 352.759





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 23 de setembro de 2022, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo**. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Otávio Machado de Melo**

Certifique-se eventual decurso de prazo.
 Dilig.

Bauru, 23 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem o pagamento do débito pelos executados, bem como decorreu o prazo sem apresentação de impugnação nos autos. Nada Mais. Bauru, 05 de outubro de 2022. Eu, ____, Cíntia Brosco Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 06 de outubro de 2022, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Otávio Machado de Melo**

Vistos.

Fls.30/31: indefiro, pois, trata-se de cumprimento provisório de sentença.

Manifeste-se o exequente.

Int.

Bauru, 06 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0722/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.30/31: indefiro, pois, trata-se de cumprimento provisório de sentença. Manifeste-se o exequente. Int."

Bauru, 7 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0722/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/10/2022. Considera-se a data de publicação em 11/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2022 - Nossa Senhora de Aparecida (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.30/31: indefiro, pois, trata-se de cumprimento provisório de sentença. Manifeste-se o exequente. Int."

Bauru, 8 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0010341-03.2022.8.26.0071

Cumprimento de sentença

DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO, já devidamente qualificado nos autos do processo com numeração em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, manifestar como segue.

Tendo em vista a **EXECUTADA** ter sido intimada por seus representantes legais e ainda assim não ter efetuado o pagamento até o presente momento, requer-se a tentativa de bloqueio *online* em contas de sua titularidade até a efetiva satisfação do débito, conforme a ordem estabelecida pelo ordenamento jurídico, quanto aos atos executivos.

Para tanto, apresenta-se o débito atualizado, incidindo ainda multa de 10%, no valor total de **R\$ 10.785,13 (dez mil setecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)**, nos termos do artigo 523, §1º do CPC.

No mais, deixa de apresentar o comprovante de recolhimento da respectiva Guia FEDTJ, uma vez ser beneficiário da gratuidade da justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Cerquilha, 31 de outubro de 2022.

GRACILLA AP. SANFELICI MORETTI R. SILVA
OAB/SP 352.759

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)
[Alterar/Atualizar](#)
[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios legais

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Danos materiais	08/04/2022	3.852,90	3.886,52	233,83	233,83	388,65	4.742,83
2	Danos morais	24/05/2022	5.000,00	4.991,72	251,09	300,32	499,17	6.042,30
Sub-Total								R\$ 10.785,13
TOTAL GERAL								R\$ 10.785,13



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14) 3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Otávio Machado de Melo**

Vistos.

O exequente formula pedido de penhora on line.
 Quanto à matéria o Novo Código de Processo Civil prevê:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.

§ 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

§ 4º Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

§ 6º Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14) 3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

§ 7º As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.

§ 8º A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz".

Também nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo – NSCGJ, na parte que trata do Juizados Especiais Cíveis, Seção XLII - Da execução Civil, está disciplinado que:

"Art. 746. Informada a não satisfação da condenação definitiva ou o descumprimento do acordo, proceder-se-á à penhora on line ou expedir-se-á mandado de penhora, estimativa do valor do bem penhorado pelo oficial de justiça e intimação para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora, dispensada nova citação.

Parágrafo único. Localizados os bens e não encontrado o executado, será efetuada a penhora, independentemente de nova citação, devendo o executado ser intimado na forma do art. 19 da Lei nº 9.099/1995, dispensado o arresto.

Art. 747. Na execução de título extrajudicial, o executado será citado para pagar em 3 (três) dias. Verificado que o débito não foi satisfeito, será feita a penhora online ou expedido mandado de penhora e estimativa do valor do bem penhorado pelo oficial de justiça".

Assim sendo, defiro a realização de tentativa de bloqueio-penhora on line sobre ativos financeiros do(a) executado(a).

Em caso de ocorrer excesso de bloqueio(valor superior ao crédito exequendo), determino, desde logo, o desbloqueio imediato.

Com a resposta do Sisbajud, se o caso, a serventia deverá liberar nos autos o protocolo de bloqueio e a resposta, bem como deverá retirar o sigilo da petição e da decisão, nos termos do Comunicado CG nº 2193/2019.

Providencie-se.

Dilig.

Bauru, 03 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço remessa destes auto para tentativa de penhora on line no sistema SISBAJUD no **CNPJ 15.118.197/0001-35** e **CPF 226.832.028-65** dos executados, até o limite de R\$ 10.785,13, conforme cálculo do exequente. Nada Mais. Bauru, 04 de novembro de 2022. Eu, ____, Paloma Pinto Saraiva, Escrevente Técnico Judiciário.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220013046408
Data/hora de protocolamento: 08/11/2022 11:47
Número do processo: 0010341-03.2022.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 30225016842
Nome do autor/exequente da ação: DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
15118197000135: LEANDRO MORILHA ESCORSSIA 22683202865	R\$ 0,00

Respostas
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2022 11:47	Bloqueio de Valores	RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 10.785,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 NOV 2022 16:30

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2022 11:47	Bloqueio de Valores	RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 10.785,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 NOV 2022 19:08

Respostas

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2022 11:47	Bloqueio de Valores	RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 10.785,13	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	09 NOV 2022 02:22

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2022 11:47	Bloqueio de Valores	RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 10.785,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 NOV 2022 06:24

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2022 11:47	Bloqueio de Valores	RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 10.785,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 NOV 2022 19:51

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2022 11:47	Bloqueio de Valores	RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 10.785,13	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 368,12	10 NOV 2022 02:48

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 NOV 2022 12:15	Transferência de Valor ID: 072022000025812678	RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO	R\$ 368,12	Não enviada	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2022 11:47	Bloqueio de Valores	RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 10.785,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 NOV 2022 19:08

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2022 11:47	Bloqueio de Valores	RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 10.785,13	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	08 NOV 2022 21:25

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2022 11:47	Bloqueio de Valores	RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 10.785,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 NOV 2022 11:41

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2022 11:47	Bloqueio de Valores	RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 10.785,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 NOV 2022 02:46

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2022 11:47	Bloqueio de Valores	RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 10.785,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 NOV 2022 16:03

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2022 11:47	Bloqueio de Valores	RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 10.785,13	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	08 NOV 2022 21:25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 10 de novembro de 2022, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0010341-03.2022.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: Daniel Fernando Santos Inácio
 Requerido: Marília Transportes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo

Vistos.

Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento voluntário (art. 523 do CPC) e para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença/embargos do devedor (art. 525 do CPC), intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) a respeito da penhora *on line* realizada, conforme artigo 525, §11, do CPC, aguardando-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação.

Bauru, 10 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0817/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Transcorrido in albis o prazo para pagamento voluntário (art. 523 do CPC) e para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença/embargos do devedor (art. 525 do CPC), intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) a respeito da penhora on line realizada, conforme artigo 525, §11, do CPC, aguardando-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação."

Bauru, 11 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0817/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/11/2022. Considera-se a data de publicação em 17/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Transcorrido in albis o prazo para pagamento voluntário (art. 523 do CPC) e para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença/embargos do devedor (art. 525 do CPC), intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) a respeito da penhora on line realizada, conforme artigo 525, §11, do CPC, aguardando-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação."

Bauru, 16 de novembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Afonso Pena, 5-40 - Bauru-SP - CEP 17060-900

CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

Destinatário(a):
 Leandro Morilha Escorssia
 NILO CONCEICAO CABRAL R, 2, Nova Marília, N.h.
 Marília-SP
 CEP 17522-630

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a respeito da penhora on line realizada, no valor de R\$ 368,12, podendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento desta carta, de acordo com o teor da decisão, disponibilizado na internet: *"Vistos. Transcorrido in albis o prazo para pagamento voluntário (art. 523 do CPC) e para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença/embargos do devedor (art. 525 do CPC), intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) a respeito da penhora on line realizada, conforme artigo 525, §11, do CPC, aguardando-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação."*

Fica **INTIMADO** que poderá manifestar-se por e-mail, enviando sua manifestação e documentos em formato PDF para o seguinte e-mail institucional: **bauru2jec@tjsp.jus.br** Deverá constar do "assunto" do e-mail o número do processo.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Bauru, 07 de dezembro de 2022. Paloma Pinto Saraiva, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

12/12/2022
LOTE: 145622



DESTINATÁRIO

Leandro Morilha Escorssia

NILIO CONCEICAO CABRAL R, 2, -, Nova Marilia; N.h.

Marilia, SP

17522-630

AR448583434JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

LEANDRO

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR

LEANDRO MORILHA ESCORSSIA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ : _____ h

2ª _____ : _____ h

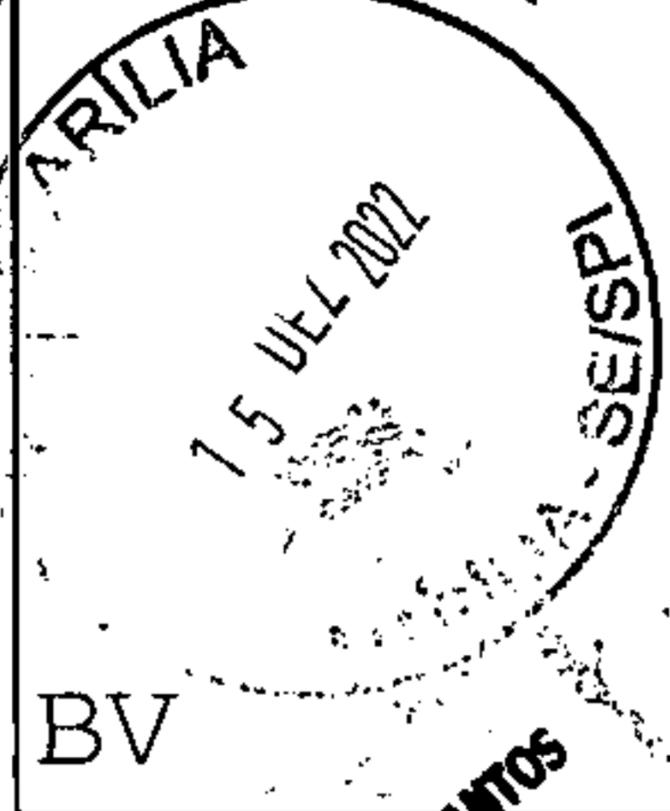
3ª _____ : _____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
contados.

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

ALEXANDRO A. P. DOS SANTOS
Agente de Correios
Matrícula 81116807

DATA DE ENTREGA

15/12/22

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1981202

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para manifestação do executado Leandro Morilha Escorssia quanto à penhora on-line realizada via Bacenjud. Nada Mais. Bauru, 08 de março de 2023. Eu, ____, Sergio Rodrigues de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 09 de março de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Renato da Silva Ribeiro**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Renato da Silva Ribeiro**

Vistos.

Fl.51: manifeste-se o exequente.

Int.

Bauru, 09 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0215/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl.51: manifeste-se o exequente. Int."

Bauru, 22 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0215/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2023. Considera-se a data de publicação em 24/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl.51: manifeste-se o exequente. Int."

Bauru, 23 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0010341-03.2022.8.26.0071

Cumprimento de sentença

DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO, já devidamente qualificado nos autos do processo com numeração em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, manifestar como segue.

Tendo em vista a **EXECUTADA** ter sido intimada, sem manifestação acerca do bloqueio *online* de fls. 43, requer a expedição do mandado de levantamento em favor do **EXEQUENTE** (Formulário anexo) e ainda, o prosseguimento do feito quanto ao saldo remanescente.

Para tanto, apresenta-se pela planilha anexa o débito atualizado, já descontado o valor de **R\$ 368,12 (trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos)**, incidindo ainda multa de 10%, no valor total de **R\$ 11.820,60 (onze mil oitocentos e vinte reais e sessenta centavos)**, nos termos do artigo 523, §1º do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Cerquilha, 03 de abril de 2023.

GRACILLA AP. SANFELICI MORETTI R. SILVA
OAB/SP 352.759

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: março/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios legais

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Danos Materiais	08/04/2022	3.852,90	3.995,36	438,72	438,72	0,00	4.872,80
2	Danos Morais	24/05/2022	5.000,00	5.131,50	512,87	563,48	0,00	6.207,85
			Subtotal				R\$ 11.080,65	
			Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)				R\$ 1.108,07	
			Subtotal				R\$ 12.188,72	
			TOTAL GERAL				R\$ 12.188,72	

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0010341-03.2022.8.26.0071

Nome do beneficiário do levantamento: DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO

CPF/CNPJ: 302.250.168-42

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 352.759 - Procuração nas fls. 11 (autos principais)

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 43

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 368,12 (trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Gracilla Aparecida Sanfelici Moretti Ribeiro da Silva

CPF/CNPJ do titular da conta: 356.850.548-74

Banco: do Brasil

Código do Banco: 0001

Agência: 1768-x

Conta nº: 111603-7

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14) 3232-1855,
 Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA**

Vistos.

Fl. 57:

Diante do decurso de prazo e considerando a juntada do formulário MLE (Mandado de Levantamento Eletrônico) devidamente preenchido, inexistindo causa impeditiva como penhora no rosto dos autos, certifique-se, a serventia, e expeça-se o MLE em favor da parte **autora**.

No mais, manifeste-se o exequente requerendo expressamente o que pretende.

Intime-se.

Bauru, 04 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0257/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 57: Diante do decurso de prazo e considerando a juntada do formulário MLE (Mandado de Levantamento Eletrônico) devidamente preenchido, inexistindo causa impeditiva como penhora no rosto dos autos, certifique-se, a serventia, e expeça-se o MLE em favor da parte autora. No mais, manifeste-se o exequente requerendo expressamente o que pretende. Intime-se."

Bauru, 5 de abril de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento à decisão de fl. 58 verifiquei que não há penhora no rosto dos autos e expedi o Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE no Portal de Custas, referente ao depósito judicial de **fls. 44**, sob número **20230405104140055161**, em favor do **exequente** (procuração de fl. 11 dos autos principais), no valor de **R\$ 368,12** (valor atualizado = R\$ 379,93). Nada Mais. Bauru, 05 de abril de 2023. Eu, ____, Paloma Pinto Saraiva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0259/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expedido o Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE no Portal de Custas, referente ao depósito judicial de fls. 44, sob número 20230405104140055161, em favor do exequente (procuração de fl. 11 dos autos principais), no valor de R\$ 368,12."

Bauru, 5 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/04/2023. Considera-se a data de publicação em 11/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 57: Diante do decurso de prazo e considerando a juntada do formulário MLE (Mandado de Levantamento Eletrônico) devidamente preenchido, inexistindo causa impeditiva como penhora no rosto dos autos, certifique-se, a serventia, e expeça-se o MLE em favor da parte autora. No mais, manifeste-se o exequente requerendo expressamente o que pretende. Intime-se."

Bauru, 10 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0259/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/04/2023. Considera-se a data de publicação em 11/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Expedido o Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE no Portal de Custas, referente ao depósito judicial de fls. 44, sob número 20230405104140055161, em favor do exequente (procuração de fl. 11 dos autos principais), no valor de R\$ 368,12."

Bauru, 10 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0010341-03.2022.8.26.0071

Cumprimento de sentença

DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO, já devidamente qualificado nos autos do processo com numeração em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, manifestar como segue.

Tendo em vista o levantamento do valor bloqueado, de **R\$ 368,12 (trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos)**, requer o prosseguimento do feito quanto ao saldo remanescente, hoje atualizado em **R\$ 13.161,36 (treze mil cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)**, incidindo ainda multa de 10%, nos termos do artigo 523, §1º do CPC.

Para tanto, requer a pesquisa Renajud e caso frutífera, a penhora do(s) bem(ns) encontrado(s), até o limite do valor exequendo, conforme planilha anexa.

Termos em que, pede deferimento.

Cerquilha, 05 de maio de 2023.

GRACILLA AP. SANFELICI MORETTI R. SILVA
OAB/SP 352.759

Parâmetros do cálculo**Cálculo elaborado por:** Gracilla Aparecida Sanfelici Moretti Ribeiro da Silva**Data do cálculo:** 05/05/2023**Parcela(s) Atualizada(s) Individualmente****Índice Utilizado:** TJ/SP (INPC) até 03/2023**Juros Aplicados:** 1,00% a.m. - sobre o valor corrigido, sem capitalização**Multa:** 10,00%

Nº	Descrição	Data	Valor Singelo	Valor Atualizado	Juros	Total
1	Parcela 1	03/04/2023	12.188,72	12.188,72	121,89	12.310,61
2	Parcela 2	03/05/2023	-368,12	-368,12	0,00	-368,12
			R\$11.820,60	R\$11.820,60	R\$121,89	R\$11.942,49
				MULTA (10,00%)		R\$1.218,87
				HONORÁRIOS		R\$0,00
				TOTAL		R\$13.161,36

Cálculo Detalhado

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Atualizado	Valor dos Juros	Total Atualizado
03/04/2023	Parcela 1	R\$ 12.188,72				
30/04/2023		R\$ 12.188,72	0,00	R\$ 12.188,72		R\$ 12.188,72
05/05/2023		R\$ 12.188,72	0,00	R\$ 12.188,72	R\$ 121,89	R\$ 12.310,61
<hr/>						
03/05/2023	Parcela 2	R\$ -368,12				
05/05/2023		R\$ -368,12	0,00	R\$ -368,12		R\$ -368,12
<hr/>						
TOTAIS		R\$11.820,60		R\$11.820,60	R\$ 121,89	R\$11.942,49
					MULTA (10,00%)	R\$1.218,87
					HONORÁRIOS	R\$ 0,00
					TOTAL	R\$13.161,36



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP -
E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09 de maio de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Otávio Machado de Melo. Eu, Thomás Efraim Santorsola, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo: 0010341-03.2022.8.26.0071 - Cumprimento Provisório de Sentença
Requerente: Daniel Fernando Santos Inácio
Requerido: Marília Transportes e outro

Juiz(a) de Direito Dr(a): Rodrigo Otávio Machado de Melo

Defiro a pesquisa de veículos, através do sistema RENAJUD, providenciando-se.

Dilig.

Bauru, 09 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

TJSP

11/05/2023 • 14h 39' 18" • 09:41

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos
sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

SE-NAUTRAN

Ministério das
Cidades

2.5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FONSECA BRANQUINHO, liberado nos autos em 11/05/2023 às 14:41 :
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010341-03.2022.8.26.0071 e código k0rLB5Tg.



Restrições Judiciais
Veículos Automotor

Seja bem vindo,

EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

TJSP

11/05/2023 • 14h 39' 18" • 09:26

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CDM0E20	CDM0420	SP	YAMAHA/XTZ250 LANDER	2019	2020	LEANDRO MORILHA ESCORSSIA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FNN6424		SP	VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	2014	2014	LEANDRO MORILHA ESCORSSIA	Não	
<input type="checkbox"/>	KIU4665		SP	GM/VECTRA GL	1998	1998	LEANDRO MORILHA ESCORSSIA	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.5.1

SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

11/05/2023 - 14:39:59

Dados do Veículo

Placa	CDM0E20	Placa Anterior	CDM0420	Ano Fabricação	2019
Chassi	9C6DG3320L0004568	Marca/Modelo	YAMAHA/XTZ250 LANDER	Ano Modelo	2020

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	LEANDRO MORILHA ESCORSSIA	CPF/CNPJ	226.832.028-65
Endereço	AVENIDA SIGISMUNDO NUNES DE OL, N° 00570, CASA 248, JARDIM NAZARETH - MARILIA - SP, CEP: 17512-752		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

11/05/2023 - 14:40:08

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CDM0E20	Placa Anterior	CDM0420	Ano Fabricação	2019
Chassi	9C6DG3320L0004568	Marca/Modelo	YAMAHA/XTZ250 LANDER	Ano Modelo	2020

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

11/05/2023 - 14:40:16

Dados do Veículo

Placa	FNN6424	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BWDA45U4ET211053	Marca/Modelo	VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	Ano Modelo	2014

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	LEANDRO MORILHA ESCORSSIA	CPF/CNPJ	226.832.028-65
Endereço	AV SIGISMUNDO N DE OLIVEIRA, N° 00570, CS 248, JD NAZARETH - MARILIA - SP, CEP: 17512-752		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

11/05/2023 - 14:40:24

Dados do Veículo

Placa	KIU4665	Placa Anterior		Ano Fabricação	1998
Chassi	9BGJG19BWWB553089	Marca/Modelo	GM/VECTRA GL	Ano Modelo	1998

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	LEANDRO MORILHA ESCORSSIA	CPF/CNPJ	226.832.028-65
Endereço	AV SIGISMUNDO NUNES DE OLIVEIR, Nº 00570, CS 248, JARDIM NAZARETH - MARILIA - SP, CEP: 17512-752		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 15 de maio de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo**. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Otávio Machado de Melo**

Vistos.

Sobre o resultado da pesquisa RenaJud, manifeste-se o exequente.
 Int.

Bauru, 15 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0368/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sobre o resultado da pesquisa RenaJud, manifeste-se o exequente. Int."

Bauru, 16 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2023. Considera-se a data de publicação em 18/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre o resultado da pesquisa RenaJud, manifeste-se o exequente. Int."

Bauru, 17 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0010341-03.2022.8.26.0071

Cumprimento de sentença

DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO, já devidamente qualificado nos autos do processo com numeração em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, manifestar como segue.

Tendo em vista a pesquisa Renajud ter restado frutífera, requer a penhora dos bens listados à fls. 72/73 e abaixo colacionados, até quanto baste para o pagamento do débito exequendo, atualizado em **R\$ 14.627,51 (catorze mil seiscientos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)**, conforme planilha anexa.

Dados do Veículo

Placa	FNN6424	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BWDA45U4ET211053	Marca/Modelo	VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	Ano Modelo	2014

Dados do Veículo

Placa	KIU4665	Placa Anterior		Ano Fabricação	1998
Chassi	9BGJG19BWWB553089	Marca/Modelo	GM/VECTRA GL	Ano Modelo	1998

Termos em que, pede deferimento.

Bauru, 20 de junho de 2023.

GRACILLA AP. SANFELICI MORETTI R. SILVA
OAB/SP 352.759

Parâmetros do cálculo**Cálculo elaborado por:** Gracilla Aparecida Sanfelici Moretti Ribeiro da Silva**Data do cálculo:** 20/06/2023**Parcela(s) Atualizada(s) Individualmente****Índice Utilizado:** INPC até 05/2023 - Pró Rata**Juros Aplicados:** 1,00% a.m. - sobre o valor corrigido, sem capitalização**Multa:** 10,00%**Honorários:** 10,00%

Nº	Descrição	Data	Valor Singelo	Valor Atualizado	Juros	Total
1	Parcela 1	05/05/2023	11.942,49	11.979,94	119,80	12.099,74
			R\$11.942,49	R\$11.979,94	R\$119,80	R\$12.099,74
				MULTA (10,00%)		R\$1.197,99
				HONORÁRIOS (10,00%)		R\$1.329,77
				TOTAL		R\$14.627,51

Cálculo Detalhado

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Atualizado	Valor dos Juros	Total Atualizado
05/05/2023	Parcela 1	R\$ 11.942,49				
31/05/2023		R\$ 11.942,49	0,31	R\$ 11.979,94		R\$ 11.979,94
20/06/2023		R\$ 11.979,94	0,00	R\$ 11.979,94	R\$ 119,80	R\$ 12.099,74
TOTAIS		R\$11.942,49		R\$11.979,94	R\$119,80	R\$12.099,74
					MULTA (10,00%)	R\$1.197,99
					HONORÁRIOS (10,00%)	R\$1.329,77
					TOTAL	R\$14.627,51

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 22 de junho de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Otávio Machado de Melo**

Vistos.

Para evitar excesso de penhora, indique, o exequente, um dos veículos para constrição.

Int.

Bauru, 22 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0479/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para evitar excesso de penhora, indique, o exequente, um dos veículos para constrição. Int."

Bauru, 23 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0479/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/06/2023. Considera-se a data de publicação em 27/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para evitar excesso de penhora, indique, o exequente, um dos veículos para constrição. Int."

Bauru, 24 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0010341-03.2022.8.26.0071

Cumprimento de sentença

DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO, já devidamente qualificado nos autos do processo com numeração em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve e em respeito ao r. Despacho de fls. 80, requer a penhora do seguinte bem:

Dados do Veículo

Placa	FNN6424	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BWDA45U4ET211053	Marca/Modelo	VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	Ano Modelo	2014

Termos em que, pede deferimento.
Bauru, 10 de julho de 2023.

GRACILLA AP. SANFELICI MORETTI R. SILVA
OAB/SP 352.759

1

(15) 9.9756.9833/ gracilla.adv@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 12 de julho de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Otávio Machado de Melo**

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre o veículo indicado.
 Dilig. Int.

Bauru, 12 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0533/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre o veículo indicado. Dilig. Int."

Bauru, 13 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0533/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/07/2023. Considera-se a data de publicação em 17/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre o veículo indicado. Dilig. Int."

Bauru, 14 de julho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **071.2023/045846-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru, Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO do bem do executado **LEANDRO MORILHA ESCORSSIA**, CPF 22683202865, NILO CONCEICAO CABRAL R, 2, Nova Marília, N.h., CEP 17522-630, Marília - SP, nomeando-o como fiel depositário, qual seja, **VEÍCULO VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY 2014 2014 , Placa FNN6424 SP**

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 DIAS ÚTEIS

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Bauru, 26 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Gracilla Aparecida Sanfelici
 Telefone Comercial: (14)32435733

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

07120230458466



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**
 Situação do Mandado: **Não cumprido**
 Oficial de Justiça: **Carmen Lucia Balak Pedroso Rocha (28620)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 071.2023/045846-6, uma vez que, em, 11/08/2023, diligenciei ao endereço da Rua Nilo Conceição Cabral, 02, Marília/SP., onde não localizei o veículo objeto da penhora. No endereço fui recebida pela Sra. Edna que informou ser o executado Leandro Morilha Escorssia seu filho e não reside no endereço, que **Leandro reside na Rua Sigismundo Nunes de Oliveira, 570, casa 248, Marília/SP., Telefone (14) 99631-1666**. Referido endereço está localizado na zona norte da cidade de Marília, zona diversa da atuação desta oficiala de justiça, motivo pelo qual, baixo o mandado em cartório para que **seja redistribuído a um dos oficiala atuantes na zona norte**. O referido é verdade e dou fé. Marília, 16 de agosto de 2023.

Número de Cotas: 00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: 0010341-03.2022.8.26.0071
 Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos
 Requerente: Daniel Fernando Santos Inácio
 Requerido: Marília Transportes e outro
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 071.2023/045846-6

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru, Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO do bem do executado **LEANDRO MORILHA ESCORSSIA**, CPF 22683202865, NILO CONCEICAO CABRAL R, 2, Nova Marília, N.h., CEP 17522-630, Marília - SP, nomeando-o como fiel depositário, qual seja, **VEÍCULO VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY 2014 2014, Placa FNN6424 SP**

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 DIAS ÚTEIS

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Bauru, 26 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Gracilla Aparecida Sanfelici
 Telefone Comercial: (14)32435733

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



0010341-03.2022.8.26.0071

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Mário Sérgio Ribeiro Caselato (28653)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 071.2023/045846-6 dirigi-me ao endereço indicado à Rua Nilo da Conceição Cabral, nº2 -Bairro Nova Marília por diversas vezes em dias e horários alternados, e não havendo encontrado o veículo no local, ou arredores, até a presente data; fui informado pela mãe do requerido Leandro Morilha Escorssia que o mesmo não se encontra residindo no local; e não soube informar seu endereço; assim sendo, baixo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 13 de setembro de 2023.

Número de Cotas:01(um)ato.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0010341-03.2022.8.26.0071
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
Requerente: Daniel Fernando Santos Inácio
Requerido: Marília Transportes e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Manifeste-se a parte autora / exequente, no prazo de 10 dias, sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, retro juntada(s).

Bauru, 19 de setembro de 2023.

Sergio Rodrigues de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0708/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora / exequente, no prazo de 10 dias, sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, retro juntada(s)."

Bauru, 19 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0708/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2023. Considera-se a data de publicação em 21/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora / exequente, no prazo de 10 dias, sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, retro juntada(s)."

Bauru, 20 de setembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0010341-03.2022.8.26.0071

Cumprimento de sentença

DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO, já devidamente qualificado nos autos do processo com numeração em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, manifestar como segue.

Em que pese a resposta do i. Oficial de Justiça na certidão de fls. 90, a certidão exarada pela outra i. Oficiala de Justiça à fls. 88, indicou endereço diverso daqueles intentados para o cumprimento do mandado de penhora, senão vejamos:

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 071.2023/045846-6, uma vez que, em, 11/08/2023, diligenciei ao endereço da Rua Nilo Conceição Cabral, 02, Marília/SP., onde não localizei o veículo objeto da penhora. No endereço fui recebida pela Sra. Edna que informou ser o executado Leandro Morilha Escorssia seu filho e não reside no endereço, que Leandro reside na Rua Sigismundo Nunes de Oliveira, 570, casa 248, Marília/SP., Telefone (14) 99631-1666. Referido endereço está localizado na zona norte da cidade de Marília, zona diversa da atuação desta oficiala de justiça, motivo pelo qual, baixo o mandado em cartório para que **seja redistribuído a um dos oficiala atuantes na zona norte.** O referido é verdade e dou fé. Marília, 16 de agosto de 2023.

Por esta razão, requer digne-se Vossa Excelência em determinar a expedição do competente mandado de intimação e penhora para o endereço acima declinado, inclusive, informando o i. Oficial de Justiça o telefone do **EXECUTADO**, a fim de viabilizar a diligência.

No mais, deixa de juntar a competente guia e comprovante de recolhimento, tendo em vista a gratuidade da justiça concedida.

Termos em que, pede deferimento.

Bauru, 09 de outubro de 2023.

GRACILLA AP. SANFELICI MORETTI R. SILVA
OAB/SP 352.759



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 10 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0010341-03.2022.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: Daniel Fernando Santos Inácio
 Requerido: Marília Transportes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo

Vistos.

Anote-se, em todos os assentamentos pertinentes junto ao sistema SAJ, o novo endereço da parte requerida/executada, declinado na petição de folhas retro.

Sem prejuízo, expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação.

Dilig. Int.

Bauru, 10 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0776/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Anotar-se, em todos os assentamentos pertinentes junto ao sistema SAJ, o novo endereço da parte requerida/executada, declinado na petição de folhas retro. Sem prejuízo, expedir-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação. Dilig. Int."

Bauru, 11 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0776/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/10/2023. Considera-se a data de publicação em 17/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Anote-se, em todos os assentamentos pertinentes junto ao sistema SAJ, o novo endereço da parte requerida/executada, declinado na petição de folhas retro. Sem prejuízo, expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação. Dilig. Int."

Bauru, 12 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital n°: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado n°: **071.2023/072076-4**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Requerido: LEANDRO MORILHA ESCORSSIA, CPF 22683202865, com endereço à Rua Sigismundo Nunes de Oliveira, 570, casa 248 Fone 99631-1666, Jardim Nazare, CEP 17512-752, Marília - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru, da Comarca de de Bauru, Dr(a). Marina Freire,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do bem do executado, **com telefone acima, LEANDRO MORILHA SCORSSIA, CPF 22683202865, NILO CONCEICAO CABRAL R, 2, Nova Marília, N.h., CEP 17522-630, Marília - SP**, nomeando-o como fiel depositário, qual seja:

VEÍCULO VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY 2014 2014 , Placa FNN6424 SP

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 DIAS ÚTEIS

Fica **INTIMADO**, ainda, que poderá, excepcionalmente, enviar por EMAIL sua manifestação e documentos em formato PDF para: bauru2jec@tjsp.jus.br. Deverá constar no "assunto" o n° do processo .

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 17 de novembro de 2023. William Manfrinato, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

07120230720764



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **071.2023/072076-4**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Requerido: LEANDRO MORILHA ESCORSSIA, CPF 22683202865, com endereço à Rua Sigismundo Nunes de Oliveira, 570, casa 248 Fone 99631-1666, Jardim Nazare, CEP 17512-752, Marília - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru, da Comarca de de Bauru, Dr(a). Marina Freire,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do bem do executado, com telefone acima, **LEANDRO MORILHA SCORSSIA**, CPF 22683202865, **NILO CONCEICAO CABRAL R, 2, Nova Marília, N.h., CEP 17522-630, Marília - SP**, nomeando-o como fiel depositário, qual seja:

VEÍCULO VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY 2014 2014, Placa FNN6424 SP

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 DIAS ÚTEIS

Fica **INTIMADO**, ainda, que poderá, excepcionalmente, enviar por EMAIL sua manifestação e documentos em formato PDF para: bauru2jec@tjsp.jus.br. Deverá constar no "assunto" o nº do processo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 17 de novembro de 2023. William Manfrinato, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



0010341-03.2022.8.26.0071



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de Marília-SP
Rua Lourival Freire, 120 - Edifício de Fórum - Bairro Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-902 - Tel: (14) 3311-1116 - Ramal 1116
e-mail: rsimoes@tjsp.jus.br ou mariliasadm@tjsp.jus.br

AUTO DE Penhora, Depósito e Avaliação

2ª VARA JEC - Bauru

Processo nº 0010341-03.2022

Mandado nº 72076-4

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023) nesta comarca de Marília, estado de São Paulo, na Av. Juguemundo N. Oliveira, 570, CEP 17504-480 onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao r mandado junto, expedido na ação de cumprimento de sentença de sentença que Daniel Fernando dos Santos move contra Marília Transporte e pela qual procedi a (o) penhora do bem abaixo descrito:

01 (um) veículo VW/Novo Voyage 1.0, city, ano fabricado/modelo 2014, cor cinza, placa PNN 6424, que se encontra nos seguintes condições: hodômetro marcando 156.708 km, com equipamentos de segurança, pneus bom estado, em funcionamento, pneus arrosados na lateral. Avaliada em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Feito(a) o(a) a penhora Nome com fiel depositário(a) o Sr.(a) Fernando Marília Escorsina CPF 226832028/05 RG 30.846.927-5 cargo, empresa, endereço que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando eu, Oficial de justiça, que não poderá abrir mão do depósito, sem previa autorização do(a) MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA JEC - Bauru na forma e ob as penas da Lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositario.

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]

DEPOSITÁRIO: [Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIBELE CHIARAMONTE ROCHA, liberado nos autos em 30/11/2023 às 16:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010341-03.2022.8.26.0071 e código xJhLasi



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de Marília-SP
Rua Lourival Freire, 120 - Edifício de Fórum - Bairro Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-902 - Tel: (14) 3311-1116 - Ramal 1116
e-mail: rs:moes@tjsp.jus.br ou mariliasadm@tjsp.jus.br

AUTO DE Penhora, Depósito e Avaliação

2ª VARA JEC - Bauru

Processo nº 0010341-03.2022

Mandado nº 72076-4

Aos 27 dias do mês de novembro ano de dois mil e vinte e três (2023) nesta comarca de Marília, estado de São Paulo, na Av. Juguemundo N. Oliveira, 570, casa 248 onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao r mandado junto, expedido na ação de cumprimento provisório de sentença que Daniel Fernando dos Santos move contra Mauá Transporte e pela qual procedi a (o) penhora do bem abaixo descrito:

01 (um) veículo VW/Novo Voyage 1.0, city, ano fabricado/moeda 2014, cor cinza, placa PNN 6A24 que se encontrava nas seguintes condições: hodômetro marcando 156.708 km, com equipamentos de segurança, pneus bom estado, em funcionamento, regulados corretamente na lateral. Avaliada em R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)

Feito(a) o(a) a penhora Nome com fiel depositário(a) o Sr(a) Fernando Matheus Escorsua CPF. 226832028165, RG 30.826.927-5, casado, empresário, residente no endereço supra que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando, eu, Oficial de justiça, que não poderá abrir mão do depósito, sem previa autorização do(a) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA JEC - Bauru na forma e ob as penas da Lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]
DEPOSITÁRIO: [Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIBELE CHIARAMONTE ROCHA, liberado nos autos em 30/11/2023 às 16:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010341-03.2022.8.26.0071 e código qC10iH22.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Cibele Chiaramonte Rocha (28614)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 071.2023/072076-4 dirigi-me ao endereço indicado: Rua Sigisimundo Nunes de Oliveira, nº 570, casa 248, Marília/SP em 27/11/23 às 12h50m e procedi a penhora do veículo indicado conforme auto anexo e em 28/11/23, às 13h20m, diligenciei no Posto Aquarius, após contato telefônico e intimei **LEANDRO MORILH ESCORSSIA** de todo teor do presente mandado que lhe li, da penhora procedida, do prazo para embargos, sendo que na oportunidade o mesmo declarou-se bem ciente, aceitou a contrafé que lhe ofereci e após sua assinatura no anverso do mandado. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 30 de novembro de 2023.

Número de Cotas:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
Requerido: **Marília Transportes e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo transcorrido *in albis* prazo sem oferecimento de Embargos à Execução, manifeste-se a parte autora em prosseguimento do feito.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.

Nada Mais. Bauru, 29 de fevereiro de 2024. Eu, ____, Osminda de Cássia Nunes de Toledo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0107/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo transcorrido in albis prazo sem oferecimento de Embargos à Execução, manifeste-se a parte autora em prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção."

Bauru, 29 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2024. Considera-se a data de publicação em 04/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Tendo transcorrido in albis prazo sem oferecimento de Embargos à Execução, manifeste-se a parte autora em prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção."

Bauru, 1 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0010341-03.2022.8.26.0071

Cumprimento de sentença

DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO, já devidamente qualificado nos autos do processo com numeração em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, manifestar como segue.

EXEQUENTE e **EXECUTADO** deliberaram extrajudicialmente, com propósito de acordo, consistente na entrega de um aparelho televisor **Samsung Smart TV 55" Neo QLED 4K QN85C 2023 Mini LED, Painel 120hz, Processador com IA 55"**¹, a fim de reparar o dano material, objeto do processo principal, **além do pagamento em dinheiro do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Contudo, antes mesmo do protocolo do pedido de homologação e juntada do termo de confissão de dívida assinado, o **EXECUTADO** inadimpliu o quanto acordado entre as partes, uma vez que tão somente fez o depósito da quantia de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, **deixando de realizar a entrega do aparelho televisor Samsung Smart TV 55" Neo QLED 4K QN85C 2023 Mini LED, Painel 120hz, Processador com IA 55**.

Quando questionado, o **EXECUTADO** insiste que comprou a TV e a mesma será devidamente entregue no endereço do **EXEQUENTE**, contudo, até o momento deste protocolo, ainda não havia chegado.

¹ <https://shop.samsung.com/br/samsung-smart-tv-55-polegadas-neo-qled-4k-55qn85c-2023-mini-led-painel-120hz-processor-com-ia/p> (acessado em 18/01/2024 às 11h e 54 min).

Desse modo, **requer o EXEQUENTE o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre o prosseguimento do feito**, uma vez que o pagamento realizado pelo **EXECUTADO** indica o interesse em compor a lide.

Todavia, se não for este o entendimento do i. magistrado, desde já se requer a expropriação e futura alienação do bem penhorado a fls. 102, para integral quitação do débito exequendo, no valor atualizado de **R\$ 11.159,76 (onze mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha anexa, já descontando o pagamento realizado pelo **EXECUTADO**.

Termos em que, pede deferimento.
Bauru, 11 de março de 2024.

GRACILLA AP. SANFELICI MORETTI R. SILVA
OAB/SP 352.759

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/02/2024 - AUTOATENDIMENTO - 17.56.09
6899306899 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: LEANDRO MORILHA ESCORSSIA
AGENCIA: 6899-3 CONTA: 50.000-3

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020240214205546790878294
CNPJ DO PAGADOR: 15.118.197/0001-35
VALOR: 2.500,00
DATA: 14/02/2024 - 17:56:03

PAGO PARA: Gracilla Sanfelici Sociedade Individ
CNPJ: 41.009.092/0001-58
CHAVE PIX: 41009092000158
INSTITUICAO: 31872495 BCO C6 S.A.
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000280706308
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transao pode ser tarifada em at 0,99%,
com valor mximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 14/02/2024 - 17:56:04

=====

DOCUMENTO: 021409
AUTENTICACAO SISBB: D.337.24F.278.786.500

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRACILLA APARECIDA SANFELICI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/03/2024 às 21:59 , sob o número WBRU24700916290
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010341-03.2022.8.26.0071 e código Q1Q4gHJ2.

Cálculo elaborado por: Gracilla Aparecida Sanfelici Moretti Ribeiro da Silva

Resumo do Cálculo

Cálculo realizado em: 11/03/2024

Número do processo: 0010341-03.2022.8.26.0071

Data do trânsito em julgado: 10/06/2022

Partes envolvidas:

DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO - Autor

Parcela(s) Atualizada(s) Individualmente

Nº	Descrição	Data	Valor Singelo	Valor Atualizado	Juros	Total
1	Danos Materiais	08/04/2022	3.852,90	4.165,28	956,63	5.121,91
2	Danos Morais	24/05/2022	5.000,00	5.344,80	1.227,52	6.572,32
3	Pagamento voluntário	14/02/2024	-2.500,00	-2.500,00	0,00	-2.500,00
			R\$ 6.352,90	R\$ 7.010,08	R\$ 2.184,15	R\$ 9.194,23
				MULTA - art. 523 CPC		
				MULTA (10,00%)		R\$ 951,01
				HONORÁRIOS - art. 523 CPC		
				HONORÁRIOS (10,00%)		R\$ 1.014,52
				SUBTOTAL (multas e honorários)		R\$ 11.159,76
				TOTAL		R\$ 11.159,76



Cálculo elaborado por: Gracilla Aparecida Sanfelici Moretti Ribeiro da Silva
Data do cálculo: 11/03/2024

Parâmetros da parcela

Índice Utilizado: INPC de 08/04/2022 até 11/03/2024 (correção até 01/2024)

Juros Aplicados: 1% a.m. - sobre o valor corrigido, sem capitalização - de 22/04/2022 até 11/03/2024

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Atualizado	Valor dos Juros	Total Atualizado
08/04/2022	Danos Materiais	R\$ 3.852,90				
30/04/2022		R\$ 3.852,90	0,80	R\$ 3.883,62		R\$ 3.883,62
31/05/2022		R\$ 3.883,62	0,45	R\$ 3.901,10		R\$ 3.901,10
30/06/2022		R\$ 3.901,10	0,62	R\$ 3.925,29		R\$ 3.925,29
31/07/2022		R\$ 3.925,29	0,00	R\$ 3.925,29		R\$ 3.925,29
31/08/2022		R\$ 3.925,29	0,00	R\$ 3.925,29		R\$ 3.925,29
30/09/2022		R\$ 3.925,29	0,00	R\$ 3.925,29		R\$ 3.925,29
31/10/2022		R\$ 3.925,29	0,47	R\$ 3.943,74		R\$ 3.943,74
30/11/2022		R\$ 3.943,74	0,38	R\$ 3.958,73		R\$ 3.958,73
31/12/2022		R\$ 3.958,73	0,69	R\$ 3.986,05		R\$ 3.986,05
31/01/2023		R\$ 3.986,05	0,46	R\$ 4.004,39		R\$ 4.004,39
28/02/2023		R\$ 4.004,39	0,77	R\$ 4.035,22		R\$ 4.035,22
31/03/2023		R\$ 4.035,22	0,64	R\$ 4.061,05		R\$ 4.061,05
30/04/2023		R\$ 4.061,05	0,53	R\$ 4.082,57		R\$ 4.082,57
31/05/2023		R\$ 4.082,57	0,36	R\$ 4.097,27		R\$ 4.097,27
30/06/2023		R\$ 4.097,27	0,00	R\$ 4.097,27		R\$ 4.097,27
31/07/2023		R\$ 4.097,27	0,00	R\$ 4.097,27		R\$ 4.097,27
31/08/2023		R\$ 4.097,27	0,20	R\$ 4.105,46		R\$ 4.105,46
30/09/2023		R\$ 4.105,46	0,11	R\$ 4.109,98		R\$ 4.109,98
31/10/2023		R\$ 4.109,98	0,12	R\$ 4.114,91		R\$ 4.114,91
30/11/2023		R\$ 4.114,91	0,10	R\$ 4.119,02		R\$ 4.119,02
31/12/2023		R\$ 4.119,02	0,55	R\$ 4.141,67		R\$ 4.141,67
31/01/2024		R\$ 4.141,67	0,57	R\$ 4.165,28		R\$ 4.165,28
29/02/2024		R\$ 4.165,28	0,00	R\$ 4.165,28		R\$ 4.165,28
11/03/2024		R\$ 4.165,28	0,00	R\$ 4.165,28	R\$ 956,63	R\$ 5.121,91
TOTAL DE JUROS:						
R\$ 956,63						

Conforme entendimento do STJ, o valor atualizado de uma parcela não pode ser inferior ao valor nominal da mesma. Portanto, caso haja variação negativa do índice escolhido em um determinado mês do período, a correção considerada no mês em questão será de 0,00%.



Cálculo elaborado por: Gracilla Aparecida Sanfelici Moretti Ribeiro da Silva
Data do cálculo: 11/03/2024

Parâmetros da parcela

Índice Utilizado: INPC de 24/05/2022 até 11/03/2024 (correção até 01/2024)

Juros Aplicados: 1% a.m. - sobre o valor corrigido, sem capitalização - de 22/04/2022 até 11/03/2024

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Atualizado	Valor dos Juros	Total Atualizado
22/04/2022	Danos Morais	R\$ 5.000,00				
30/04/2022		R\$ 5.000,00	0,00	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00
23/05/2022		R\$ 5.000,00	0,00	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00
31/05/2022		R\$ 5.000,00	0,12	R\$ 5.005,81		R\$ 5.005,81
30/06/2022		R\$ 5.005,81	0,62	R\$ 5.036,85		R\$ 5.036,85
31/07/2022		R\$ 5.036,85	0,00	R\$ 5.036,85		R\$ 5.036,85
31/08/2022		R\$ 5.036,85	0,00	R\$ 5.036,85		R\$ 5.036,85
30/09/2022		R\$ 5.036,85	0,00	R\$ 5.036,85		R\$ 5.036,85
31/10/2022		R\$ 5.036,85	0,47	R\$ 5.060,52		R\$ 5.060,52
30/11/2022		R\$ 5.060,52	0,38	R\$ 5.079,75		R\$ 5.079,75
31/12/2022		R\$ 5.079,75	0,69	R\$ 5.114,80		R\$ 5.114,80
31/01/2023		R\$ 5.114,80	0,46	R\$ 5.138,33		R\$ 5.138,33
28/02/2023		R\$ 5.138,33	0,77	R\$ 5.177,90		R\$ 5.177,90
31/03/2023		R\$ 5.177,90	0,64	R\$ 5.211,04		R\$ 5.211,04
30/04/2023		R\$ 5.211,04	0,53	R\$ 5.238,66		R\$ 5.238,66
31/05/2023		R\$ 5.238,66	0,36	R\$ 5.257,52		R\$ 5.257,52
30/06/2023		R\$ 5.257,52	0,00	R\$ 5.257,52		R\$ 5.257,52
31/07/2023		R\$ 5.257,52	0,00	R\$ 5.257,52		R\$ 5.257,52
31/08/2023		R\$ 5.257,52	0,20	R\$ 5.268,04		R\$ 5.268,04
30/09/2023		R\$ 5.268,04	0,11	R\$ 5.273,83		R\$ 5.273,83
31/10/2023		R\$ 5.273,83	0,12	R\$ 5.280,16		R\$ 5.280,16
30/11/2023		R\$ 5.280,16	0,10	R\$ 5.285,44		R\$ 5.285,44
31/12/2023		R\$ 5.285,44	0,55	R\$ 5.314,51		R\$ 5.314,51
31/01/2024		R\$ 5.314,51	0,57	R\$ 5.344,80		R\$ 5.344,80
29/02/2024		R\$ 5.344,80	0,00	R\$ 5.344,80		R\$ 5.344,80
11/03/2024		R\$ 5.344,80	0,00	R\$ 5.344,80	R\$ 1.227,52	R\$ 6.572,32
TOTAL DE JUROS:						
						R\$ 1.227,52

Conforme entendimento do STJ, o **valor atualizado** de uma parcela **não pode ser inferior ao valor nominal** da mesma. Portanto, caso haja variação negativa do índice escolhido em um determinado mês do período, a **correção considerada** no mês em questão será de **0,00%**.



Cálculo elaborado por: Gracilla Aparecida Sanfelici Moretti Ribeiro da Silva

Data do cálculo: 11/03/2024

Parâmetros da parcela

Índice Utilizado: INPC de 14/02/2024 até 11/03/2024 (correção até 01/2024)

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Atualizado	Valor dos Juros	Total Atualizado
14/02/2024	Pagamento voluntário	R\$ -2.500,00				
29/02/2024		R\$ -2.500,00	0,00	R\$ -2.500,00		R\$ -2.500,00
11/03/2024		R\$ -2.500,00	0,00	R\$ -2.500,00		R\$ -2.500,00
TOTAL DE JUROS:						
R\$ 0,00						

Conforme entendimento do STJ, o valor atualizado de uma parcela **não pode ser inferior ao valor nominal** da mesma. Portanto, caso haja variação negativa do índice escolhido em um determinado mês do período, a correção considerada no mês em questão será de **0,00%**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 14 de março de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** Rodrigo Otávio Machado de Melo. Eu Edison Campiteli Real, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0010341-03.2022.8.26.0071
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
Requerente: Daniel Fernando Santos Inácio
Requerido: Marília Transportes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo

Vistos.

Concedo dilação do prazo em 05 dias.
Dil. Int.

Bauru, 14 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0157/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Concedo dilação do prazo em 05 dias. Dil. Int."

Bauru, 15 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0157/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2024. Considera-se a data de publicação em 19/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Concedo dilação do prazo em 05 dias. Dil. Int."

Bauru, 16 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0010341-03.2022.8.26.0071

Cumprimento de sentença

DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO, já devidamente qualificado nos autos do processo com numeração em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, manifestar como segue.

Conforme peça de fls. 107/108, o **EXEQUENTE** requereu prazo para manifestação, pois estava em vias de tentativa de acordo amigável com o **EXECUTADO**.

Todavia, o **EXECUTADO** descumpriu os termos da proposta de acordo por ele mesmo apresentada, permanecendo inadimplente perante o **EXEQUENTE** que, oportunamente, requer a hasta pública do bem penhorado a fls. 102, para integral quitação do débito exequendo, no valor atualizado de **R\$ 11.159,76 (onze mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha de fls. 110/113, já descontando o pagamento realizado pelo **EXECUTADO**.

Termos em que, pede deferimento.

Bauru, 27 de março de 2024.

GRACILLA AP. SANFELICI MORETTI R. SILVA
OAB/SP 352.759



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP -
E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 09 de abril de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo**. Eu **Débora Diana de Oliveira**, Assistente Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo: **0010341-03.2022.8.26.0071 - Cumprimento Provisório de Sentença**
Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
Requerido: **Marília Transportes e outro**

Juiz(a) de Direito Dr(a): Rodrigo Otávio Machado de Melo

Vistos.

Fls. 117: por ora, registre-se a penhora no sistema RENAJUD (fls. 102/103).
Após, tornem conclusos.

Int.

Bauru, 09 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0228/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 117: por ora, registre-se a penhora no sistema RENAJUD (fls. 102/103). Após, tornem conclusos. Int."

Bauru, 10 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0228/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/04/2024. Considera-se a data de publicação em 12/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Fls. 117: por ora, registre-se a penhora no sistema RENAJUD (fls. 102/103). Após, tornem conclusos. Int."

Bauru, 11 de abril de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
Requerido: **Leandro Morilha Escorssia e Marília Transportes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Otávio Machado de Melo**

Vistos.

Nos termos do artigo 845, §2.º, do CPC, depreque-se a realização do bem penhorado às fls. 102.

Intime-se.

Bauru, 13 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0331/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 845, §2.º, do CPC, depreque-se a realização do bem penhorado às fls. 102. Intime-se."

Bauru, 14 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0331/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/05/2024. Considera-se a data de publicação em 16/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 845, §2.º, do CPC, depreque-se a realização do bem penhorado às fls. 102. Intime-se."

Bauru, 15 de maio de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Assunto e Objeto da Carta **Citação; Citação**
 Precatória Eletrônica:
 Prazo de Cumprimento da **30 dias**
 Carta Precatória Eletrônica:

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE BAURU DA COMARCA DE BAURU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Cumprimento da r. Decisão de fls. 122 (em anexo) : "Vistos. Nos termos do artigo 845, §2.º, do CPC, depreque-se a realização do bem penhorado às fls. 102."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): LEANDRO MORILHA ESCORSSIA, CPF 22683202865, com endereço à Rua Sigismundo Nunes de Oliveira, 570, casa 248 Fone 99631-1666, Jardim Nazare, CEP 17512-752, Marília - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Gracilla Aparecida Sanfelici, OAB nº 352759/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as

0010341-03.2022.8.26.0071



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Bauru, 07 de junho de 2024. William Manfrinato, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0010341-03.2022.8.26.0071

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: 0010341-03.2022.8.26.0071
Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos
Requerente: Daniel Fernando Santos Inácio
Requerido: Marília Transportes e outro

Certifico e dou fé que a Carta Precatória acima mencionada, expedida nos autos da ação movida contra Leandro Morilha Escorssia e Marília Transportes foi distribuída a este juízo em 18 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Bauru, 18 de junho de 2024

Ao(À) Exmo(a) Sr(a). Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru

0010341-03.2022.8.26.0071

ENC: Assunto: Devolução de Carta Precatória nº 0004917-63.2024.8.26.0344, nº na origem: 0010341-03.2022.8.26.0071 - 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU

BAURU - 2 OFICIO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL <bauru2jec@tjsp.jus.br>

Sex, 09/08/2024 08:45

Para:SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA <sergio.oliveira@tjsp.jus.br>



WILLIAM MANFRINATO

ESCRIVÃO JUDICIAL I

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª/2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU

Rua Afonso Pena 40 Quadra 5, 5-40, EDIFÍCIO DO FORUM - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-900

Tel: (14) 3232-1855 - Ramal 243

E-mail: wmanfrinato@tjsp.jus.br

De: SIDNEY REIKO TAKAKI <stakaki@tjsp.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 15:11

Para: BAURU - 2 OFICIO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL <bauru2jec@tjsp.jus.br>

Assunto: Assunto: Devolução de Carta Precatória nº 0004917-63.2024.8.26.0344, nº na origem: 0010341-03.2022.8.26.0071 - 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU

Boa Tarde.

Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, título VIII, segue senha da Carta Precatória nº 0004917-63.2024.8.26.0344, nº na origem: 1010341-03.202.8.26.071.

Nome: Vara do Juizado Especial Cível - Comarca de Marília/SP.

Senha: qscmpp

Esta senha expira em: 04/05/2027

Att



SIDNEY REIKO TAKAKI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara do Juizado Especial Cível

Rua Lourival Freire 120 - Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233 - Ramal 211/2014

E-mail: stakaki@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Assunto e Objeto da Carta **Citação; Citação**
 Precatória Eletrônica:
 Prazo de Cumprimento da **30 dias**
 Carta Precatória Eletrônica:

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE BAURU DA COMARCA DE BAURU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Cumprimento da r. Decisão de fls. 122 (em anexo) : "Vistos. Nos termos do artigo 845, §2.º, do CPC, depreque-se a realização do bem penhorado às fls. 102."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): LEANDRO MORILHA ESCORSSIA, CPF 22683202865, com endereço à Rua Sigismundo Nunes de Oliveira, 570, casa 248 Fone 99631-1666, Jardim Nazare, CEP 17512-752, Marília - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Gracilla Aparecida Sanfelici, OAB nº 352759/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as

0010341-03.2022.8.26.0071



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Bauru, 07 de junho de 2024. William Manfrinato, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de Marília-SP
Rua Lourival Freire, 120 - Edifício de Fórum - Bairro Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-902 - Tel: (14) 3311-1116 - Ramal 1116
e-mail: rs:moes@tjsp.jus.br ou mariliasadm@tjsp.jus.br

AUTO DE Penhora, Depósito e Avaliação

2ª VARA JEC - Bauru

Processo nº 0010341-03.2022

Mandado nº 72076-4

Aos 27 dias do mês de novembro ano de dois mil e vinte e três (2023) nesta comarca de Marília, estado de São Paulo, na Av. Juguemundo N. Oliveira, 570, casa 248 onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao r mandado junto, expedido na ação de cumprimento provisório de sentença que Daniel Fernando dos Santos move contra Mauá Transporte e pela qual procedi a (o) penhora do bem abaixo descrito:

01 (um) veículo VW/Novo Voyage 1.0. City ano fabricado/moeda 2014, cor cinza, placa PNN 6424 que se encontrava nas seguintes condições: hodômetro marcando 156.708 km, com equipamentos de segurança, pneus bom estado, em funcionamento, regulados corretamente na lataria. Avaliada em R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)

Feito(a) o(a) a penhora Nome com fiel depositário(a) o Sr(a) Fernando Matheus Escorsua CPF. 226832028165 RG 30.826.927-5 pessoa, empresa, residente no endereço supra que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando, eu, Oficial de justiça, que não poderá abrir mão do depósito, sem previa autorização do(a) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA JEC - Bauru na forma e ob as penas da Lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]
DEPOSITÁRIO: [Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SHELLEOCROAZARACONESTEROCOMBIPIBefitadadados.mofca.ums 681088/2022/185580:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009947-03.2022.8.26.0974 e código 828567446.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Cibele Chiaramonte Rocha (28614)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 071.2023/072076-4 dirigi-me ao endereço indicado: Rua Sigisimundo Nunes de Oliveira, nº 570, casa 248, Marília/SP em 27/11/23 às 12h50m e procedi a penhora do veículo indicado conforme auto anexo e em 28/11/23, às 13h20m, diligenciei no Posto Aquarius, após contato telefônico e intimei **LEANDRO MORILH ESCORSSIA** de todo teor do presente mandado que lhe li, da penhora procedida, do prazo para embargos, sendo que na oportunidade o mesmo declarou-se bem ciente, aceitou a contrafé que lhe ofereci e após sua assinatura no anverso do mandado. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 30 de novembro de 2023.

Número de Cotas:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire, 120, Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3311-1114,
Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
mariliajec@tjsp.jus.br

II, do CPC e art. 16 da Resolução CNJ nº 236 de 13.07.2016 - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2062920-39.2024.8.26.0000; Relator (a): Correia Lima; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 18ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/05/2024; Data de Registro: 06/05/2024).

EXECUÇÃO – PENHORA DE BENS IMÓVEIS SITUADOS EM LOCAL DIVERSO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO – Expedição de carta precatória para a realização de leilão – Desnecessidade – Novo Código de Processo Civil que privilegia o leilão por meio eletrônico, nos termos do art. 882, caput e art. 16 da Resolução do CNJ nº 236 de 13/07/2016 – Alienação eletrônica que permite ao interessado participar do procedimento mediante simples acesso à internet, sem necessidade da presença física ao local da alienação – Leilão judicial tradicional que é oneroso, demorado, complexo e ineficaz, em nítido prejuízo da efetividade da tutela jurisdicional executiva – Recusa em cumprir a carta precatória pelo Juízo deprecado justificada – Decisão mantida – Recurso desprovido, prejudicado pedido de reconsideração. (TJSP; Agravo de Instrumento 2035619-59.2020.8.26.0000; Relator (a): Vicentini Barroso; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap - Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis; Data do Julgamento: 25/08/2020; Data de Registro: 26/08/2020)

Assim, respeitosamente e renovando os protestos de estima e elevada consideração, devolva-se a presente.

Intimem-se e cumpra-se.

Marília, 21 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Lourival Freire, 120, Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3311-1114, Marília-SP - E-mail: mariliajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0004917-63.2024.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
 << Informação indisponível >>:
 Requerido: **Leandro Morilha Escorssia**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedo a devolução da carta precatória ao Juízo de origem, encaminhando a senha por e-mail, cumprido positivo. Nada Mais. Marília, 08 de agosto de 2024. Eu, ____, Sidney Reiko Takaki, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 09 de agosto de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** Rodrigo Otávio Machado de Melo. Eu Edison Campiteli Real, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0010341-03.2022.8.26.0071
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
Requerente: Daniel Fernando Santos Inácio
Requerido: Marília Transportes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo

Vistos.

Fls. 129/135:
Manifeste-se parte autora/exequente.
Dil. Int.

Bauru, 09 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0594/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 129/135: Manifeste-se parte autora/exequente. Dil. Int."

Bauru, 12 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0594/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/08/2024. Considera-se a data de publicação em 14/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Fls. 129/135: Manifeste-se parte autora/exequente. Dil. Int."

Bauru, 13 de agosto de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0010341-03.2022.8.26.0071

Cumprimento de sentença

DANIEL FERNANDO SANTOS INÁCIO, já devidamente qualificado nos autos do processo com numeração em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve e em respeito ao r. Despacho de fls. 136, manifestar como segue.

Tendo em vista o teor da carta precatória de fls. 129/135, com fulcro no art. 879, inciso II, 881 e 883, segunda parte do Código de Processo Civil, o **EXEQUENTE** requer a alienação eletrônica do bem penhorado nos autos **através do Portal da ARREMAX LEILÕES - www.arremax.com.br**, Tel.: 11- 3375.9181 – S.P., que será conduzido pela leiloeira pública oficial Sra. Ligia Seixas, JUCESP n.º 892, **devidamente cadastrada como leiloeira no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal e Justiça de São Paulo <https://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/26386>**.

A presente indicação se processa nos termos do artigo 883 segunda parte do Código de Processo Civil, que dispõe: *“Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente”*. (GRIFO NOSSO).

Salienta o **EXEQUENTE** que, a indicação de Leiloeiro Público Oficial não acarretará ônus às partes, uma vez que a remuneração do profissional advém de percentual extra arcado pelo arrematante, conforme disposição expressa do Decreto – Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Público Oficial.

Diante do acima exposto, o **EXEQUENTE** requer a **Alienação Judicial Eletrônica** do bem indicado no auto de penhora de fls. e o deferimento da gestora de leilões **Arremax Leilões**, portal www.arremax.com.br e conduzido pela leiloeira pública oficial Sra. Ligia Seixas, JUCESP n.º 892, para que exerça seu mister.

Requerendo por fim, a intimação da gestora/da leiloeira por e-mail: juridico@arremax.com.br e/ou contato@arremax.com.br

Termos em que, pede deferimento.

Bauru, 21 de agosto de 2024.

GRACILLA AP. SANFELICI MORETTI R. SILVA
OAB/SP 352.759



Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

LIGIA SEIXAS - JUCESP 000892 - (WWW.ARREMAX.COM.BR)

Código

26386



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso

Administração

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 37



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
 Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
 Requerido: **Marília Transportes e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **071.2023/072076-4**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Requerido: LEANDRO MORILHA ESCORSSIA, CPF 22683202865, com endereço à Rua Sigismundo Nunes de Oliveira, 570, casa 248 Fone 99631-1666, Jardim Nazare, CEP 17512-752, Marília - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru, da Comarca de de Bauru, Dr(a). Marina Freire,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do bem do executado, **com telefone acima, LEANDRO MORILHA SCORSSIA, CPF 22683202865, NILO CONCEICAO CABRAL R, 2, Nova Marília, N.h., CEP 17522-630, Marília - SP**, nomeando-o como fiel depositário, qual seja:

VEÍCULO VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY 2014 2014 , Placa FNN6424 SP

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 DIAS ÚTEIS

Fica **INTIMADO**, ainda, que poderá, excepcionalmente, enviar por EMAIL sua manifestação e documentos em formato PDF para: bauru2jcc@tjst.jus.br. Deverá constar no "assunto" o nº do processo .

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 17 de novembro de 2023. William Manfrinato, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



0010341-03.2022.8.26.0071

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DEBORA MIMAN DE MOURA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010341-03.2022.8.26.0071 e código Cky5uwSR.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Seção Administrativa de Distribuição do Mandados da Comarca de Marília-SP



Rua Lourival Freire, 120 – Edifício de Forum - Bairro Fragata – Marília/SP - CEP: 17519-902 - Tel: (14) 3311-1116 – Ramal 1116
e-mail: rsimoes@tjsp.jus.br ou mariliasadm@tjsp.jus.br

AUTO DE Penhora, Depósito e Avaliação

2ª VARA JEC - Bauru

Processo nº 0010341-03.2022

Mandado nº 72076-4

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023) nesta comarca de Marília, estado de São Paulo, na av. Juguemundo N. Oliveira, 570, casa 248 onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao r mandado junto, expedido na ação de cumprimento provisório de sentença que Daniel Fernando Ste Tracib move contra maulha Transporte e pela qual procedi a (o) penhora do bem abaixo descrito:

01 (em) veículo VW/ nova voyage 1.0, city ano fabricação / modelo 2014, cor cinza, placa PNN 6424 que se encontrava nos seguintes condições: hodômetro marcando 156.708 km, com equipamentos de segurança, pneus bom estado em funcionamento, papeis obrigatórios no lugar. Avaliado em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Feito(a) o(a) a penhora Nome(s) com fiel depositário(a) o Sr.(a) Brandão Maurício Escorsina CPF. 22623.2028/65, RG. 30.856.927-5 casado, empresário, residente no endereço que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando, eu, Oficial de justiça, que não poderá abrir mão do depósito, sem previa autorização do(a) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA JEC - Bauru na forma e ob as penas da Lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositario.

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]
DEPOSITÁRIO: [Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA DIANA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 13/09/2024 às 16:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010341-03.2022.8.26.0071 e código Cky5uwSR.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010341-03.2022.8.26.0071**
Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**
Requerente: **Daniel Fernando Santos Inácio**
Requerido: **Marília Transportes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Otávio Machado de Melo

Vistos.

Observado o auto de penhora de fls. 102, fixo o valor da avaliação do bem constrito em R\$37.000,00.

Desse modo, nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual companheiro(a).

Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praça do bem penhorado.

Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09).

O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09.

Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado.

Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado.

Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito.

Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor.

Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado.

Intime-se.

Bauru, 16 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0702/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Observado o auto de penhora de fls. 102, fixo o valor da avaliação do bem constrito em R\$37.000,00. Desse modo, nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual companheiro(a). Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praza do bem penhorado. Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09). O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09. Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado. Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito. Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado. Intime-se."

Bauru, 17 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0702/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/09/2024. Considera-se a data de publicação em 19/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracilla Aparecida Sanfelici (OAB 352759/SP)

Teor do ato: "Vistos. Observado o auto de penhora de fls. 102, fixo o valor da avaliação do bem constrito em R\$37.000,00. Desse modo, nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)s e eventual companheiro(a). Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praça do bem penhorado. Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09). O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09. Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado. Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito. Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado. Intime-se."

Bauru, 18 de setembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU – SP

Processo nº: 0010341-03.2022.8.26.0071

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 04/11/2024 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 07/11/2024 às 15:25

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 07/11/2024 às 15:25

Encerramento do 2º Leilão: 28/11/2024 às 15:25

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta, 19 de setembro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

